



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 034/2026 – GPref

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE
CULTURA DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS – PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, e pelo art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura de Cachoeira dos Índios – SMC, destinado à articulação, promoção, planejamento, execução, financiamento, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais de cultura.

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura constitui instrumento permanente de organização e gestão das políticas públicas municipais de cultura, em regime de colaboração com os demais entes federativos e de participação da sociedade civil.

Art. 3º O Sistema Municipal de Cultura será organizado de forma descentralizada, participativa e integrada, tendo como fundamentos:

- I – A garantia dos direitos culturais;
- II – A valorização da diversidade cultural;
- III – A democratização do acesso à cultura;
- IV – A proteção, preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial;
- V – O reconhecimento e a valorização dos agentes culturais;
- VI – A participação social e o controle democrático;
- VII – A transparência na gestão e na aplicação dos recursos públicos;
- VIII – A cooperação entre o Poder Público, a sociedade civil e, quando cabível, a iniciativa privada;
- IX – O desenvolvimento sustentável;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

X – A valorização do território, da história, da memória e da identidade de Cachoeira dos Índios;

XI – A integração entre cultura, turismo, educação, meio ambiente, desenvolvimento econômico e demais políticas públicas.

Parágrafo único. No que se refere às políticas públicas de cultura, o Sistema Municipal de Cultura observará o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, e demais normas federais e estaduais aplicáveis.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios do Sistema Municipal de Cultura:

- I – Universalização do acesso aos bens, serviços e manifestações culturais;
- II – Liberdade de criação, expressão e manifestação cultural;
- III – Respeito à diversidade cultural, étnica, racial, religiosa, territorial, geracional e de gênero;
- IV – Valorização das culturas populares, tradicionais e comunitárias;
- V – Proteção e valorização do patrimônio histórico, cultural, artístico, natural e paisagístico;
- VI – Valorização dos saberes, fazeres e modos de vida das comunidades locais;
- VII – Democratização dos processos decisórios;
- VIII – Descentralização territorial das políticas públicas;
- IX – Incentivo à produção, circulação, difusão e fruição cultural;
- X – Valorização da economia criativa;
- XI – Valorização do artesanato e dos empreendedores culturais;
- XII – Transparência, publicidade e acesso às informações públicas;
- XIII – Respeito à legislação orçamentária, financeira e de controle;
- XIV – Cooperação entre Poder Público, sociedade civil e iniciativa privada, quando cabível;
- XV – Acessibilidade e inclusão nas políticas culturais;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

XVI – Valorização da participação comunitária na formulação, execução e avaliação das políticas públicas.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Sistema Municipal de Cultura:

- I – Formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas públicas de cultura;
- II – Garantir o exercício dos direitos culturais;
- III – Ampliar o acesso da população à produção, circulação e fruição cultural;
- IV – Proteger, preservar e valorizar o patrimônio cultural municipal;
- V – Fortalecer artistas, fazedores e fazedoras de cultura, trabalhadores da cultura, grupos, coletivos, produtores, artesãos e demais agentes culturais;
- VI – Promover a formação, qualificação e profissionalização do setor cultural;
- VII – Estimular a economia criativa;
- VIII – Estimular a geração de trabalho, emprego e renda por meio da cultura;
- IX – Ampliar a capacidade municipal de captação de recursos;
- X – Fortalecer a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas;
- XI – Estimular a cooperação com os Governos Federal e Estadual;
- XII – Promover a integração do Município às políticas e programas regionais, estaduais e nacionais de cultura;
- XIII – Produzir informações, indicadores e diagnósticos culturais;
- XIV – Garantir transparência na gestão das políticas públicas;
- XV – Promover ações de acessibilidade nos espaços, equipamentos, serviços e eventos culturais;
- XVI – Fortalecer a identidade cultural de Cachoeira dos Índios;
- XVII – Estimular a preservação da memória, das tradições e das manifestações culturais locais.



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
TÍTULO II
DA ESTRUTURA DO SISTEMA
CAPÍTULO I
DOS COMPONENTES**

Art. 6º Integram o Sistema Municipal de Cultura:

- I – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT;
- II – O Conselho Municipal de Cultura - CMC;
- III – O Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- IV – O Plano Municipal de Cultura;
- V – A Conferência Municipal de Cultura;
- VI – O Cadastro Municipal de Agentes, Pessoas e Entidades Culturais;
- VII – Os equipamentos culturais municipais;
- VIII – Os programas, projetos, ações e instrumentos de fomento cultural;
- IX – Os sistemas de informações e indicadores culturais;
- X – Os programas de formação e capacitação na área cultural;
- XI – Outros órgãos, entidades, programas e instrumentos que venham a ser instituídos por lei ou regulamento.

Parágrafo único. A participação de órgãos e entidades no Sistema não implica alteração de sua natureza jurídica ou de suas competências legais.

**CAPÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo atuará como órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura, nos termos da legislação que disciplinar sua organização administrativa.

Art. 8º Compete a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I – Coordenar o Sistema Municipal de Cultura;
- II – Formular, coordenar e executar a política municipal de cultura;



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

- III – Elaborar propostas de programas, projetos e ações;
- IV – Coordenar, em articulação com o Conselho Municipal de Cultura e com a sociedade civil, a elaboração e atualização do Plano Municipal de Cultura;
- V – Articular os componentes do Sistema;
- VI – Promover e assegurar mecanismos de participação social;
- VII – Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura;
- VIII – Administrar os recursos do Fundo Municipal de Cultura, observada a legislação específica;
- IX – Coordenar a execução dos programas de fomento cultural;
- X – Promover a captação de recursos;
- XI – Articular parcerias e instrumentos de cooperação;
- XII – Manter atualizado o Cadastro Municipal de Agentes, Pessoas e Entidades Culturais;
- XIII – Produzir, organizar e disponibilizar informações e indicadores culturais;
- XIV – Elaborar relatórios de gestão;
- XV – Acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- XVI – Promover a integração das políticas municipais com os sistemas estadual e nacional de cultura;
- XVII – Promover ações de formação e capacitação cultural;
- XVIII – Exercer outras atribuições previstas nesta Lei e na legislação específica.

**TÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 9º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Cachoeira dos Índios – CMC, órgão colegiado permanente de participação social, de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do Sistema Municipal de Cultura, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sem prejuízo de sua autonomia no exercício de suas competências.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura constitui instância permanente de participação democrática da sociedade na formulação, acompanhamento, avaliação, fiscalização e controle social das políticas públicas municipais de cultura.

Art. 11. O Conselho Municipal de Cultura atuará em consonância com:

- I – A Constituição Federal;
- II – A legislação federal e estadual aplicável à cultura;
- III – O Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- IV – O Sistema Estadual de Cultura, quando aplicável;
- V – O Sistema Municipal de Cultura de Cachoeira dos Índios;
- VI – O Plano Municipal de Cultura e demais instrumentos de planejamento cultural;
- VII – A legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal aplicável ao Município;
- VIII – As normas relativas ao patrimônio cultural, ao fomento e ao financiamento da cultura;
- IX – As demais normas municipais relacionadas à política cultural.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 12. A atuação do Conselho Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I – Democratização da política cultural;
- II – Participação e controle social;
- III – Transparência e publicidade dos atos;
- IV – Diversidade cultural;
- V – Liberdade de expressão artística e cultural;
- VI – Valorização da cultura local;
- VII – Preservação e valorização da memória, da história e do patrimônio cultural material e imaterial;
- VIII – Descentralização e territorialização das ações culturais;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- IX – Democratização do acesso aos bens, serviços e espaços culturais;
- X – Valorização dos artistas, agentes, trabalhadores e demais profissionais da cultura;
- XI – Respeito e valorização das manifestações culturais tradicionais e populares;
- XII – Promoção da inclusão, da acessibilidade e da equidade no acesso às políticas culturais;
- XIII – Integração entre cultura, educação, turismo, desenvolvimento econômico, desenvolvimento social e demais políticas públicas;
- XIV – Respeito à autonomia das manifestações artísticas e culturais;
- XV – Promoção da cidadania cultural e dos direitos culturais;
- XVI – Reconhecimento da cultura como dimensão fundamental do desenvolvimento humano, social e econômico do Município.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I – Acompanhar a formulação, implementação e execução da Política Municipal de Cultura;
- II – Participar da elaboração, acompanhamento, avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura e dos demais instrumentos de planejamento cultural;
- III – Propor diretrizes, objetivos, metas e prioridades para a política cultural do Município;
- IV – Acompanhar a execução das ações previstas no planejamento municipal de cultura;
- V – Acompanhar e fiscalizar, no âmbito do controle social, a aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;
- VI – Acompanhar a execução dos programas, projetos, editais, ações e instrumentos de fomento cultural;
- VII – Deliberar sobre matérias de sua competência e emitir resoluções, recomendações, pareceres, moções e demais manifestações previstas nesta Lei e no Regimento Interno;
- VIII – Propor medidas destinadas à ampliação do acesso da população aos bens, serviços, equipamentos e espaços culturais;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

IX – Incentivar e valorizar as manifestações, expressões, saberes, fazeres e tradições culturais locais;

X – Acompanhar as políticas de proteção, preservação, salvaguarda e valorização do patrimônio cultural material e imaterial;

XI – Estimular a participação dos agentes culturais e da sociedade civil nos processos de formulação e avaliação das políticas públicas de cultura;

XII – Participar da organização, acompanhamento e avaliação das Conferências Municipais de Cultura;

XIII – Propor o aprimoramento da legislação municipal relacionada à cultura;

XIV – Propor e acompanhar a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e diagnósticos sobre a realidade cultural do Município;

XV – Acompanhar programas de formação, capacitação e qualificação de artistas, agentes, trabalhadores e gestores culturais;

XVI – Promover o diálogo permanente entre o Poder Público, os agentes culturais e a sociedade civil;

XVII – Acompanhar a execução dos instrumentos de fomento cultural, observadas as competências legalmente atribuídas à Administração Pública;

XVIII – Propor mecanismos de descentralização e democratização das ações culturais;

XIX – Incentivar a articulação do Município com os sistemas estadual e nacional de cultura;

XX – Acompanhar e fiscalizar socialmente a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, observada a legislação específica;

XXI – Apreciar relatórios de gestão, execução e avaliação da política municipal de cultura;

XXII – Acompanhar a implementação das diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura;

XXIII – Manifestar-se sobre propostas de criação, alteração ou extinção de instrumentos municipais de financiamento e fomento à cultura;

XXIV – Propor mecanismos de democratização do acesso aos recursos públicos destinados à cultura;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

XXV – Acompanhar a execução dos recursos provenientes de transferências intergovernamentais destinadas à cultura, inclusive aqueles oriundos de políticas nacionais de fomento;

XXVI – Exercer outras atribuições previstas nesta Lei, na legislação específica ou no Regimento Interno, desde que compatíveis com sua natureza e finalidade.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 14. O Conselho Municipal de Cultura será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, assegurada a representação paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

§ 1º A composição do Conselho observará a seguinte distribuição:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal; e

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil.

§ 2º A representação do Poder Público Municipal deverá contemplar, preferencialmente:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;

IV – 03 (três) representantes de outros órgãos ou Secretarias Municipais cujas atribuições possuam relação direta ou transversal com as políticas culturais, indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A representação da sociedade civil deverá contemplar, de forma plural e democrática, os diferentes segmentos, linguagens, manifestações, territórios e expressões culturais existentes no Município, podendo abranger:

I – Artistas, fazedores e fazedoras de cultura e trabalhadores do setor cultural;

II – Produtores, gestores, empreendedores e agentes culturais;

III – Artes visuais, artes cênicas, música, dança, literatura e demais linguagens artísticas;

IV – Manifestações culturais tradicionais, populares e folclóricas;

V – Artesanato e economia criativa;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

VI – Cultura digital, comunicação e novas linguagens culturais;

VII – Grupos, coletivos, associações, entidades e organizações culturais;

VIII – Patrimônio cultural material e imaterial, memória e história;

IX – Turismo cultural;

X – Demais segmentos culturais existentes no Município e considerados relevantes para a política cultural municipal.

§ 4º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos ou entidades e formalmente designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Cada membro titular terá 01 (um) suplente, que o substituirá nas ausências, impedimentos, afastamentos ou vacância, observadas as regras estabelecidas nesta Lei e no Regimento Interno.

§ 6º A composição do Conselho deverá assegurar, sempre que possível, diversidade de gênero, faixa etária, territórios, linguagens, expressões, manifestações e segmentos culturais, respeitada a autonomia da sociedade civil no processo de escolha de seus representantes.

CAPÍTULO V
DO MANDATO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 15. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução consecutiva.

Art. 16. O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 17. Os conselheiros deverão exercer suas funções com independência, responsabilidade, respeito à diversidade cultural, observância do interesse público e compromisso com os princípios desta Lei.

Art. 18. O conselheiro perderá o mandato:

I – Mediante renúncia formal;

II – Por falecimento;

III – Pela ausência injustificada às reuniões, na forma estabelecida no Regimento Interno;

IV – Pela perda da condição que fundamentou sua representação;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

V – Por prática de ato incompatível com a função de conselheiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VI – Por decisão do órgão ou entidade responsável pela indicação, no caso dos representantes do Poder Público;

VII – Nas demais hipóteses previstas nesta Lei e no Regimento Interno.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância do titular da sociedade civil, assumirá o respectivo suplente até o término do mandato, observadas as regras do Regimento Interno.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 19. O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura básica:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria-Executiva;

V – Comissões ou Câmaras Temáticas, permanentes ou temporárias, quando instituídas;

VI – Outras estruturas previstas no Regimento Interno.

Art. 20. O Plenário constitui a instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 21. A Presidência e a Vice-Presidência serão escolhidas pelo Plenário, mediante eleição entre os membros titulares, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 1º A Presidência e a Vice-Presidência deverão ser ocupadas por representantes de segmentos distintos, observadas as regras do Regimento Interno.

§ 2º O Regimento Interno poderá estabelecer critérios destinados a assegurar alternância entre representantes do Poder Público e da sociedade civil na Presidência e Vice-Presidência.

Art. 22. A Secretaria-Executiva prestará apoio técnico, administrativo e operacional às atividades do Conselho.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá assegurar, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, as condições materiais, administrativas e operacionais necessárias ao regular funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO VII
DA PRESIDÊNCIA

Art. 23. Compete ao Presidente do Conselho:

- I – Representar o Conselho perante o Poder Público e a sociedade;
- II – Convocar e presidir as reuniões;
- III – Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno;
- IV – Encaminhar as deliberações do Plenário;
- V – Assinar resoluções, recomendações, pareceres, atas e demais documentos do Conselho;
- VI – Promover a articulação institucional necessária ao funcionamento do Conselho;
- VII – Assegurar a publicidade dos atos do Conselho;
- VIII – Exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância e exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO VIII
DO FUNCIONAMENTO

Art. 25. O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente sempre que necessário, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 26. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, observadas as condições técnicas, a publicidade dos atos e as disposições do Regimento Interno.

Art. 27. As reuniões do Conselho serão públicas, ressalvadas as hipóteses em que a legislação determine ou justifique o sigilo de informações específicas.

Art. 28. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos membros presentes, observado o quórum de instalação estabelecido no Regimento Interno e as hipóteses em que esta Lei exigir quórum específico.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO IX
DAS COMISSÕES E CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 29. O Conselho poderá instituir Comissões ou Câmaras Temáticas, permanentes ou temporárias, para análise, estudo e acompanhamento de matérias específicas.

Art. 30. Poderão ser instituídas, entre outras, Comissões ou Câmaras destinadas a tratar de:

- I – Patrimônio cultural;
- II – Cultura popular e tradicional;
- III – Artesanato;
- IV – Economia criativa;
- V – Fomento e financiamento cultural;
- VI – Formação e capacitação cultural;
- VII – Produção, circulação e difusão cultural;
- VIII – Acessibilidade, inclusão e diversidade cultural;
- IX – Turismo cultural;
- X – Cultura digital e novas linguagens;
- XI – Demais temas de interesse da política cultural municipal.

CAPÍTULO X
DAS RESOLUÇÕES, RECOMENDAÇÕES E DEMAIS ATOS

Art. 31. No exercício de suas competências, o Conselho poderá emitir:

- I – Resoluções;
- II – Recomendações;
- III – Pareceres;
- IV – Moções;
- V – Propostas;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

VI – Manifestações e outros atos previstos no Regimento Interno.

Art. 32. As resoluções e demais atos normativos do Conselho serão publicados pelos meios oficiais do Município quando produzirem efeitos externos ou quando assim determinado pela legislação ou pelo Plenário.

CAPÍTULO XI
DA PARTICIPAÇÃO DOS AGENTES CULTURAIS E DA SOCIEDADE

Art. 33. O Conselho deverá promover mecanismos permanentes que assegurem a participação dos agentes culturais e da sociedade civil nas discussões relacionadas às políticas públicas municipais de cultura.

Art. 34. O Conselho poderá convocar ou promover audiências públicas, fóruns, consultas públicas, escutas territoriais, reuniões abertas e outros mecanismos de participação social para discussão de matérias de interesse cultural.

Art. 35. Poderão ser convidados para participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, especialistas, pesquisadores, representantes de instituições de ensino, entidades culturais, órgãos públicos, organizações da sociedade civil, agentes culturais e demais pessoas cuja participação seja considerada relevante.

CAPÍTULO XII
DA ARTICULAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 36. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo prestará apoio institucional, técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura, sem interferir na autonomia de suas deliberações e competências.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá fornecer ao Conselho, quando solicitado e observadas as normas legais:

- I – Informações sobre programas, projetos e ações culturais;
- II – Informações sobre a execução orçamentária e financeira relacionada à cultura;
- III – Informações sobre editais, chamamentos públicos e mecanismos de fomento;
- IV – Relatórios de execução e avaliação das políticas culturais;
- V – Informações sobre convênios, acordos, termos de parceria e demais instrumentos relacionados à cultura;
- VI – Informações relativas aos instrumentos de financiamento da cultura;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

VII – Demais informações necessárias ao exercício das competências do Conselho.

CAPÍTULO XIII
DA RELAÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 38. O Conselho Municipal de Cultura participará do acompanhamento, controle social e, quando previsto na legislação específica, da deliberação sobre as políticas de financiamento e fomento cultural executadas por meio do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 39. A gestão administrativa, contábil, financeira e operacional dos recursos do Fundo permanecerá sob responsabilidade dos órgãos competentes do Poder Executivo, sem prejuízo das competências de acompanhamento, fiscalização social e deliberação atribuídas ao Conselho pela legislação.

Art. 40. A aplicação dos recursos destinados à cultura deverá observar as finalidades legalmente estabelecidas, as diretrizes do Plano Municipal de Cultura, as deliberações do Conselho, quando cabíveis, e as normas orçamentárias, financeiras e específicas de cada fonte de recurso.

CAPÍTULO XIV
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 41. O Conselho Municipal de Cultura participará da organização, convocação e realização da Conferência Municipal de Cultura, em articulação com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e com a sociedade civil.

Art. 42. As propostas aprovadas na Conferência Municipal de Cultura deverão ser consideradas na formulação, implementação, monitoramento e revisão das políticas públicas municipais de cultura.

CAPÍTULO XV
DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 43. O Conselho deverá promover a transparência de suas atividades e assegurar o acesso público às informações de interesse coletivo relacionadas ao seu funcionamento.

Art. 44. Deverão ser divulgados, preferencialmente nos canais oficiais do Município:

I – Calendário das reuniões;

II – Pautas;

III – Atas;

IV – Resoluções;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

V – Recomendações;

VI – Pareceres e manifestações de interesse público;

VII – Composição do Conselho e respectivos mandatos;

VIII – Relatórios de atividades;

IX – Informações relativas às Conferências Municipais de Cultura;

X – Demais informações de interesse público, observadas as normas de acesso à informação e proteção de dados pessoais.

Art. 45. O Conselho elaborará, preferencialmente de forma anual, relatório de suas atividades, que poderá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, à Câmara Municipal e disponibilizado à sociedade.

CAPÍTULO XVI
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 46. O Conselho Municipal de Cultura elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias contados da posse de sua primeira composição.

Art. 47. O Regimento Interno deverá disciplinar, no mínimo:

I – Funcionamento do Plenário;

II – Convocação e realização das reuniões;

III – Quórum de instalação e deliberação;

IV – Processo de votação;

V – Eleição da Presidência e Vice-Presidência;

VI – Funcionamento das Comissões e Câmaras Temáticas;

VII – Direitos, deveres e impedimentos dos conselheiros;

VIII – Hipóteses e procedimento de perda de mandato;

IX – Procedimentos de substituição dos conselheiros;

X – Procedimentos para alteração do Regimento Interno;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

XI – Participação de convidados e observadores;

XII – Demais matérias necessárias ao funcionamento do Conselho.

Art. 48. O Regimento Interno será aprovado pelo Plenário e publicado pelos meios oficiais do Município.

TÍTULO IV
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 49. Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, como espaço democrático de participação social destinado à análise da conjuntura cultural, avaliação das políticas públicas e proposição de diretrizes para a formulação e o aprimoramento da política cultural municipal.

Art. 50. A Conferência Municipal de Cultura terá, entre outras, as seguintes finalidades:

I – Avaliar a execução da política cultural;

II – Analisar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Cultura;

III – Propor diretrizes para a política cultural;

IV – Discutir prioridades para aplicação dos recursos destinados à cultura;

V – Promover a participação dos agentes culturais e da sociedade civil;

VI – Propor diretrizes para a elaboração ou revisão do Plano Municipal de Cultura;

VII – Eleger ou indicar representantes para instâncias participativas, quando previsto na legislação aplicável.

Art. 51. A Conferência Municipal de Cultura será realizada de forma regular e periódica, preferencialmente previamente às respectivas Conferências Estadual e Nacional de Cultura, em consonância com o calendário estabelecido pela Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024.

Parágrafo único. A representação da sociedade civil na Conferência deverá observar, no mínimo, os critérios de participação democrática e paridade estabelecidos pela legislação federal aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024.

TÍTULO V
DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 52. Fica instituído o Plano Municipal de Cultura – PMC, instrumento de planejamento estratégico, de caráter plurianual, destinado a orientar a formulação, implementação,



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura do Município de Cachoeira dos Índios – PB.

Art. 53. O Plano Municipal de Cultura deverá contemplar, no mínimo:

- I – Análise situacional da realidade cultural do Município;
- II – Identificação das potencialidades, fragilidades e desafios do setor cultural;
- III – Princípios e diretrizes da política cultural municipal;
- IV – Objetivos gerais e específicos;
- V – Estratégias;
- VI – Metas de curto, médio e longo prazo;
- VII – Ações e iniciativas prioritárias;
- VIII – Definição dos recursos materiais, humanos e financeiros necessários à sua execução;
- IX – Indicadores quantitativos e qualitativos;
- X – Mecanismos de monitoramento e avaliação;
- XI – Estratégias de participação e controle social;
- XII – Diretrizes para proteção, preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial;
- XIII – Estratégias de valorização dos artistas, fazedores e fazedoras de cultura, trabalhadores, grupos, coletivos, produtores, artesãos e demais agentes culturais;
- XIV – Estratégias de formação, capacitação e profissionalização;
- XV – Diretrizes para descentralização territorial das políticas culturais;
- XVI – Estratégias de acessibilidade e inclusão cultural;
- XVII – Estratégias de financiamento;
- XVIII – Mecanismos de articulação com o Sistema Estadual de Cultura e o Sistema Nacional de Cultura.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 54. O Plano Municipal de Cultura terá duração plurianual e deverá ser compatibilizado com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 55. A elaboração, revisão, atualização, execução e avaliação do Plano Municipal de Cultura deverão assegurar a participação do Poder Público, dos agentes culturais, dos segmentos artísticos e culturais, dos grupos, coletivos, entidades e demais representantes da sociedade civil.

Art. 56. O Plano Municipal de Cultura será submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Cultura, antes de seu encaminhamento pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, na forma da legislação aplicável.

§ 1º A elaboração e a revisão do Plano Municipal de Cultura deverão considerar as deliberações das Conferências Municipais de Cultura e demais processos participativos realizados no Município.

§ 2º O Plano Municipal de Cultura deverá ser amplamente divulgado pelos meios oficiais de comunicação do Município, assegurando-se acesso público ao seu conteúdo.

Art. 57. O Plano Municipal de Cultura será revisado periodicamente, mediante processo participativo, observados os prazos e procedimentos definidos na própria lei que o instituir.

TÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 58. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, instrumento de natureza contábil e financeira, destinado a apoiar, financiar, promover e fomentar programas, projetos, ações e atividades relacionadas à cultura no Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba.

Art. 59. O Fundo Municipal de Cultura constitui instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura, devendo atuar de forma articulada com:

- I – A Política Municipal de Cultura;
- II – O Conselho Municipal de Cultura;
- III – O Plano Municipal de Cultura;
- IV – O Sistema Municipal de Cultura;
- V – Os instrumentos de planejamento e orçamento municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

VI – As políticas estaduais e federais de cultura.

Art. 60. O FMC terá como finalidade garantir condições financeiras para a execução de políticas, programas, projetos e ações que contribuam para:

I – Valorização e promoção da cultura local;

II – Preservação do patrimônio histórico, cultural, artístico e imaterial;

III – Fortalecimento das manifestações culturais tradicionais;

IV – Incentivo à produção cultural;

V – Democratização do acesso à cultura;

VI – Fortalecimento da economia criativa;

VII – Geração de emprego, trabalho e renda por meio da cultura;

VIII – Qualificação de artistas, produtores, agentes culturais e trabalhadores do setor;

IX – Fortalecimento da identidade cultural do Município.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 61. A aplicação dos recursos do FMC observará os seguintes princípios:

I – Legalidade;

II – Impessoalidade;

III – Moralidade;

IV – Publicidade;

V – Eficiência;

VI – Transparência;

VII – Participação social;

VIII – Democratização do acesso aos recursos públicos;

IX – Valorização da diversidade cultural;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- X – Preservação do patrimônio cultural e natural;
- XI – Sustentabilidade;
- XII – Descentralização territorial das ações;
- XIII – Inclusão e acessibilidade;
- XIV – Promoção do desenvolvimento econômico e social local.

Art. 62. Constituem diretrizes para aplicação dos recursos do FMC:

- I – Apoiar iniciativas culturais de interesse público;
- II – Promover a descentralização das ações culturais;
- III – Ampliar o acesso de artistas, produtores, grupos culturais, empreendedores e organizações aos mecanismos de financiamento;
- IV – Priorizar projetos que valorizem a identidade e as características locais;
- V – Incentivar a participação de comunidades e organizações da sociedade civil;
- VI – Fortalecer o setor cultural como instrumento de desenvolvimento econômico;
- VII – Promover a integração entre cultura, educação, meio ambiente, desenvolvimento econômico e demais políticas públicas;
- VIII – Estimular a formação e qualificação profissional;
- IX – Apoiar ações de promoção e divulgação cultural;
- X – Incentivar projetos de inovação e economia criativa.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 63. Constituem receitas do FMC:

- I – Dotações consignadas no orçamento municipal;
- II – Créditos adicionais que lhe forem destinados;
- III – Transferências dos Governos Federal e Estadual destinadas à cultura;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

IV – Recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades públicas ou privadas;

V – Recursos provenientes de emendas parlamentares;

VI – Doações, contribuições, auxílios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

VII – Recursos provenientes de fundos nacionais ou estaduais relacionados à cultura;

VIII – Rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos do Fundo;

IX – Recursos provenientes de editais, programas e projetos de fomento;

X – Receitas decorrentes de eventos, ações ou atividades promovidas pelo Município, quando legalmente destinadas ao Fundo;

XI – Recursos provenientes de premiações ou outras fontes legalmente destinadas à cultura;

XII – Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 64. Os recursos do FMC serão depositados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, observadas as normas de contabilidade pública.

Art. 65. Os recursos do Fundo serão utilizados exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos do FMC para despesas estranhas às políticas municipais de cultura.

§ 2º É vedada, adicionalmente, a aplicação dos recursos do FMC no pagamento de:

I – Despesas com pessoal e encargos sociais, exceto quando diretamente vinculadas à execução de ação ou projeto cultural financiado pelo Fundo;

II – Serviço da dívida pública municipal;

III – Despesas correntes de natureza administrativa não vinculadas diretamente às ações ou projetos culturais apoiados.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 66. Os recursos do FMC poderão ser aplicados no financiamento, total ou parcial, de:



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- I – Projetos culturais;
- II – Editais de fomento;
- III – Premiações culturais e artísticas;
- IV – Ações de formação e capacitação;
- V – Oficinas, cursos, seminários, palestras e atividades formativas;
- VI – Festivais, feiras, mostras e eventos culturais;
- VII – Preservação e valorização do patrimônio cultural;
- VIII – Ações de promoção e divulgação do Município;
- IX – Produção e divulgação de materiais culturais;
- X – Ações de acessibilidade cultural;
- XI – Ações de economia criativa;
- XII – Aquisição de bens, equipamentos e materiais necessários à execução de projetos;
- XIII – Pesquisas, estudos, diagnósticos e levantamentos culturais;
- XIV – Ações de qualificação de profissionais da área cultural;
- XV – Outras ações compatíveis com as finalidades desta Lei.

Art. 67. A aplicação dos recursos deverá observar os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, a legislação de responsabilidade fiscal, as normas de contratação pública e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

Art. 68. Os recursos do FMC poderão ser destinados mediante os instrumentos previstos na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, e demais normas aplicáveis, incluindo:

- I – Termos de execução cultural;
- II – Termos de premiação cultural;
- III – Termos de bolsa cultural;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- IV – Termos de ocupação cultural;
- V – Cooperação cultural;
- VI – Editais públicos e chamamentos públicos;
- VII – Convênios;
- VIII – Contratos;
- IX – Outros instrumentos jurídicos previstos na legislação.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 69. O FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 70. Compete a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na gestão do FMC:

- I – Elaborar a programação anual de aplicação dos recursos;
- II – Executar e acompanhar as ações financiadas pelo Fundo;
- III – Elaborar os instrumentos necessários à execução dos recursos, observado o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024;
- IV – Acompanhar a execução física e financeira dos projetos;
- V – Manter os registros contábeis e financeiros;
- VI – Elaborar relatórios de execução;
- VII – Prestar contas dos recursos utilizados;
- VIII – Divulgar informações sobre a aplicação dos recursos;
- IX – Submeter ao Conselho Municipal de Cultura as matérias que, nos termos desta Lei, dependam de manifestação do respectivo colegiado;
- X – Exercer outras atribuições necessárias à gestão do Fundo.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO VI
DA PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 71. O Conselho Municipal de Cultura participará do acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos do FMC, no âmbito de suas competências.

Art. 72. Compete ao Conselho Municipal de Cultura, em relação ao Fundo:

- I – Acompanhar a aplicação dos recursos destinados às ações culturais;
- II – Analisar e emitir recomendações sobre prioridades de financiamento cultural;
- III – Acompanhar a execução dos programas e projetos culturais financiados pelo Fundo;
- IV – Participar do processo de avaliação da política de financiamento cultural;
- V – Exercer outras atribuições previstas na legislação municipal de cultura.

Art. 73. A participação do Conselho Municipal de Cultura não substitui as competências legais dos órgãos da Administração Pública responsáveis pela execução, controle, fiscalização e prestação de contas dos recursos públicos.

CAPÍTULO VII
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 74. Poderão ser beneficiários dos recursos do FMC:

- I – Artistas e agentes culturais pessoas físicas, nos termos da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e da regulamentação específica;
- II – Pessoas jurídicas;
- III – Produtores culturais;
- IV – Grupos e coletivos culturais;
- V – Associações;
- VI – Organizações da sociedade civil;
- VII – Empreendedores culturais;
- VIII – Trabalhadores do setor cultural;
- IX – Instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

X – Outros agentes que atendam aos critérios estabelecidos nos instrumentos de seleção.

Parágrafo único. A concessão de recursos a pessoas físicas e a microempreendedores individuais observará as condições, os procedimentos de prestação de contas e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e na regulamentação específica.

Art. 75. Os beneficiários deverão cumprir as condições estabelecidas nos respectivos editais, chamamentos públicos ou instrumentos jurídicos.

Art. 76. É vedada a concessão de recursos a beneficiários que estejam impedidos de contratar ou receber recursos públicos, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII
DOS EDITAIS E MECANISMOS DE FOMENTO

Art. 77. O Poder Executivo poderá realizar editais e outros mecanismos públicos de seleção para distribuição dos recursos do FMC.

Art. 78. Os instrumentos de seleção deverão estabelecer, no mínimo:

- I – Objeto;
- II – Público-alvo;
- III – Critérios de participação;
- IV – Critérios de seleção;
- V – Valores disponíveis;
- VI – Cronograma;
- VII – Obrigações dos beneficiários;
- VIII – Mecanismos de acompanhamento;
- IX – Regras de prestação de contas;
- X – Hipóteses de impedimento;
- XI – Medidas aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 79. Os critérios de seleção deverão observar princípios de isonomia, transparência, impessoalidade, acessibilidade e democratização do acesso aos recursos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IX
DO PLANEJAMENTO E DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 80. A programação dos recursos do FMC deverá estar alinhada:

- I – Ao Plano Plurianual;
- II – À Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – À Lei Orçamentária Anual;
- IV – Ao Plano Municipal de Cultura;
- V – Às diretrizes do Sistema Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO X
DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Art. 81. A execução financeira do FMC será submetida aos mecanismos de controle interno e externo previstos na legislação.

Art. 82. A aplicação dos recursos do FMC estará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle competentes e ao controle social.

**CAPÍTULO XI
DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 83. O Município deverá assegurar transparência na gestão do FMC, observadas as normas de acesso à informação e proteção de dados pessoais.

Art. 84. Deverão ser divulgadas, preferencialmente por meio eletrônico, informações relativas:

- I – Aos recursos recebidos;
- II – Aos editais publicados;
- III – Aos projetos selecionados;
- IV – Aos valores destinados;
- V – Aos beneficiários;
- VI – Aos resultados das ações;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

VII – Aos relatórios de execução;

VIII – Às prestações de contas, quando cabíveis.

CAPÍTULO XII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 85. Os beneficiários dos recursos do FMC deverão prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma estabelecida no respectivo instrumento de seleção e na legislação aplicável.

Art. 86. A prestação de contas deverá demonstrar o cumprimento do objeto e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Art. 87. A ausência de prestação de contas ou a aplicação irregular dos recursos sujeitará o beneficiário às medidas administrativas e legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XIII
DA ARTICULAÇÃO COM OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 88. O FMC poderá receber e aplicar recursos provenientes de programas e políticas estaduais e federais, observadas as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos de transferência.

Art. 89. A existência do FMC não impede o Município de criar ou participar de outros mecanismos de financiamento cultural previstos em legislação específica.

Art. 90. Os recursos recebidos com finalidade específica deverão ser aplicados exclusivamente no objeto para o qual foram destinados.

CAPÍTULO XIV
DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA

Art. 91. Os recursos do FMC serão movimentados exclusivamente por meio de conta bancária específica.

Art. 92. Enquanto não utilizados, os recursos do Fundo poderão ser aplicados em operações financeiras de baixo risco, observada a legislação aplicável, devendo os rendimentos ser incorporados ao saldo do Fundo.

Art. 93. Os saldos financeiros do FMC, apurados ao final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, mantendo-se sua vinculação às finalidades do Fundo.



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 94. O Conselho Municipal de Cultura integra o Sistema Municipal de Cultura de Cachoeira dos Índios – SMC e constitui instância permanente de participação e controle social da política cultural municipal.

Art. 95. As despesas necessárias ao funcionamento do Conselho e à execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas legais aplicáveis.

Art. 96. O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante decreto no que couber.

Art. 97. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 528/2014 e 529/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA,
em 24 de agosto de 2026.



ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que institui e regulamenta o Sistema Municipal de Cultura (SMC) de Cachoeira dos Índios. A presente propositura consubstancia um marco legal imprescindível para a modernização da gestão pública em nosso município, estruturando a formulação, a execução e o financiamento das políticas culturais de forma orgânica, transparente e participativa. Longe de ser apenas uma formalidade administrativa, este projeto representa a conversão da cultura local de uma pauta meramente eventual para uma autêntica política de Estado, dotada de instrumentos próprios de planejamento e controle.

A urgência e a relevância estratégica desta matéria decorrem da necessidade inadiável de adequação do arcabouço normativo municipal às recentes e profundas alterações legislativas federais. Destacam-se, nesse cenário, a sanção da Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que instituiu o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), e da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabeleceu o novo marco do fomento à cultura no Brasil.

A aprovação deste Projeto de Lei é condição *sine qua non* para que Cachoeira dos Índios consolide sua integração aos sistemas estadual e nacional. Sem essa arquitetura legal devidamente atualizada, o município incorre no grave risco de isolamento institucional, perdendo a aptidão jurídica para receber transferências fundo a fundo, celebrar convênios e captar recursos de editais federais e estaduais de fomento.

Sob o prisma da governança pública e do rigor fiscal, o projeto consolida pilares indispensáveis de segurança jurídica e controle social. Institucionaliza-se o Conselho Municipal de Cultura (CMC) com composição paritária, garantindo que a sociedade civil tenha voz ativa na fiscalização e deliberação; regulamenta-se o Fundo Municipal de Cultura (FMC), mecanismo contábil que assegura rastreabilidade, impessoalidade e eficiência na aplicação de cada centavo destinado ao fomento; e estabelece-se o Plano Municipal de Cultura (PMC), ferramenta plurianual que blinda o setor contra a descontinuidade administrativa. Concomitantemente, o texto promove uma necessária profilaxia legislativa ao revogar as Leis Municipais nº 528 e 529 de 2014, expurgando a obsolescência normativa e reunindo as diretrizes em um diploma único, moderno e aplicável.

Para além do estrito cumprimento do dever legal, a estruturação do SMC consolida a visão de que a cultura e o patrimônio histórico de Cachoeira dos Índios são vetores dinâmicos de desenvolvimento socioeconômico. Ao estabelecer regras claras para o financiamento, proteger as manifestações tradicionais e fomentar a economia criativa, o Município qualifica seus artistas, artesãos e produtores como reais agentes de geração de emprego e renda. Essa engrenagem, operando de maneira integrada com o turismo e a educação, confere concretude à valorização da nossa identidade territorial.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Diante do inquestionável interesse público, da robustez técnica da matéria e do imperativo imediato de mantermos o município juridicamente habilitado para a captação de investimentos externos, submetemos o presente Projeto de Lei à rigorosa apreciação dos nobres Vereadores. Confiamos na sensibilidade desta Casa Legislativa para a célere tramitação e integral aprovação da propositura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA,
em 24 de agosto de 2026.



ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL